

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PORTARIA N° 3.692/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n° 3.015/2023, e tendo em vista o requerimento do servidor,

**RESOLVE:**

**Conceder licença especial remunerada**, pelo período aquisitivo de 04/04/2017 a 03/04/2022, ao servidor EZIQUIEL DE PAULA, matrícula 553360, com fruição de 04/11/2024 a 01/02/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 31 de outubro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**KELLY CRISTINA NOLTE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO N° 1447.**

*Regulamenta o § 1º do art. 85 da Lei Municipal nº 3.015, de 2023, que dispõe sobre Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Tibagi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tibagi,

**DECRETA**

**Art. 1º.** A gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais será devida aos servidores efetivos para o desempenho das seguintes atribuições:

**I** – Pregoeiro;

**II** – Agente de Contratação;

**III** – Membro da Comissão de Processo Administrativo e de Comissões de Sindicância;

**IV** – Demais Comissões Especiais, de cunho deliberativo, que forem instituídas para regular as atividades, desde que sejam caracterizadas como de extrema relevância e imprescindível para os trabalhos da Administração.

**§1º** As gratificações previstas neste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente, em qualquer hipótese.

**§2º** A gratificação pelos encargos especiais de que trata o *caput* não poderá ser concedida aos servidores que possuam outras gratificações, bem como para aqueles no exercício de cargo em comissão.

**Art. 2º** Serão atribuídas as gratificações de que trata o art. 1º, nos valores equivalentes a:

**I** – 60% (Sessenta por cento) sobre o nível 5 da tabela de vencimentos mensais, para atividades de pregoeiro, agente de contratação, presidente da comissão de contratação e/ou comissões especiais de licitação, seleção, chamamento público e cancelamento de créditos tributários;

**II** – 30% (Trinta por cento) sobre o nível 5 da tabela de vencimentos mensais, para membros da equipe de apoio, comissão de contratação e/ou comissão especial de licitação, seleção, chamamento público, comissão de tomada de contas especial e cancelamento de créditos tributários;

**III** – 15% (Quinze por cento) sobre o nível 5 da tabela de vencimentos mensais para a presidência das Comissões de que tratam os incisos III e IV do art. 1º;

**IV – 10%** (Dez por cento) sobre o nível 5 da tabela de vencimentos mensais para os demais membros das Comissões de que tratam os incisos III e IV do art. 1º.

**§ 1º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no exercício das atividades previstas no art. 1º ensejará o pagamento em valor integral, sendo que a fração inferior a 15 (quinze) dias não será paga.

**§ 2º** Para as Comissões Especiais e/ou Temporárias, o pagamento das gratificações dos incisos III e IV será efetuado até o final do primeiro prazo definido para sua conclusão e não será devido para eventuais prorrogações.

**§ 3º** A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação de décimo terceiro vencimento e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

**§ 4º** O servidor não fará jus a gratificação prevista no art. 1º, nos meses em que estiver de licença de saúde, licença especial, licença sem vencimentos e como nos demais casos de afastamento previstos em lei.

**Art. 3º.** Servidores nomeados para as comissões dos incisos III e IV deverão solicitar comprovadamente, por meio de protocolo, até o dia 15 (quinze) do mês respectivo o pagamento da gratificação a que faz jus.

**§ 1º** O presidente das comissões de que tratam os incisos III e IV do art. 1º, ficará responsável por atestar a participação dos membros nomeados e em caso de faltas, abrirá protocolo para informar o setor de Recursos Humanos.

**§ 2º** Na hipótese de faltas reiteradas e/ou injustificadas, o integrante das comissões fixadas nos incisos III e IV do art. 1º perderá o direito à gratificação do art. 1º do presente decreto.

**Art. 4º.** A escolha dos membros de comissões, processos administrativos e sindicâncias deverá observar estritamente o que estabelece a Lei Municipal nº 3.015/2023, em especial os arts. 216 e 230.

**Art. 5º.** A gratificação de que trata o presente decreto não será concedida retroativamente.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 31 de outubro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 1448.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Lei 2.881, de 12 de novembro de 2021,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Este Decreto sistematiza a composição, a competência e o inter-relacionamento entre o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) do Município de Tibagi – Comitê; o Município de Tibagi, como Patrocinador por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias, fundações e empresas estatais; a Entidade de Previdência Complementar como administradora do Plano de Benefícios de Previdência Complementar; e os assistidos, conforme especificados na Lei nº 2.881/2021.

**Art. 2º.** Ao Comitê compete:

**I –** Acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, além de outras atribuições e responsabilidades em caráter consultivo, definidas em Regimento Interno.

**II -** Elaborar, alterar ou adequar o seu Regimento Interno, quando necessário.

**Art. 3º.** O CAPC será composto por 5 (cinco) membros e suplentes, que entre si escolherão o Presidente, observadas as disposições do art. 20 da Lei Complementar nº 2.881/2021, cuja representação ocorrerá da seguinte forma:

**Ano XI – Edição nº 2325** - Tibagi, 31 de outubro de 2024.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

I – 2 (dois) representantes do patrocinador, sendo:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado pelo poder Executivo;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicado pelo poder Legislativo;

II – 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes escolhidos entre os representantes.

III – 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente entre os assistidos.

§1º Os membros do Comitê deverão ter formação superior completa e terão mandato de 3 (três) anos, prorrogável pelo mesmo período.

§2º Na ausência definitiva de qualquer membro, será designado o suplente direto da vaga, para a conclusão do mandato.

**Art. 4º.** As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 31 de outubro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 1449.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Lei 2.881, de 12 de novembro de 2021,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentada no âmbito do Município de Tibagi a opção de migração ao Regime de Previdência Complementar – RPC – previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 2.881/2021.

**Art. 2º** Poderão exercer a opção de migração ao RPC de que trata o art. 1º deste Decreto, o servidor público municipal, titular de cargo efetivo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tibagi, que tenha ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar.

**Parágrafo único:** O exercício da opção a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser feita pelo servidor mediante sua prévia e expressa opção e uma vez efetivada a migração, esta será de caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 3º** Com a efetivação da migração ao RPC, o servidor estará sujeito ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – nas aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tibagi, gerido pela TibagiPrev, bem como a base de incidência das contribuições previdenciárias a serem vertidas ao RPPS/TibagiPrev, também serão limitadas ao teto estabelecido para o RGPS.

**Art. 4º** O prazo para o exercício da opção de migração de que trata o Art. 2º, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da vigência deste decreto, sendo este prazo improrrogável.

**Art. 5º** O servidor que optar pela migração, deverá declarar expressamente a quitação e a renúncia a qualquer outra contrapartida referente ao valor dos descontos anteriormente efetuados com base na contribuição acima do teto estabelecido ao RGPS.

**Art. 6º** Os procedimentos operacionais necessários à aplicação deste Decreto serão disciplinados por Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 31 de outubro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 1450.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Lei 2.881, de 12 de novembro de 2021,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e os fluxos operacionais para a aplicação do disposto no Decreto nº 1.449/2024.

**Parágrafo único.** São partes integrantes deste Decreto os modelos de requerimento, declaração, termo de ciência e termo de desistência, constantes nos Anexos I, II, III.

**Art. 2º** Poderá optar pela migração ao Regime de Previdência Complementar – RPC de que trata o Decreto nº 1.449/2024, o servidor público municipal que seja titular de cargo efetivo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tibagi, vinculado aos órgãos da Administração Direta, TibagiPrev e Câmara Municipal.

**Art. 3º** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto nº 1.449/2024, para o exercício da opção de migração ao RPC, o servidor deverá protocolar o requerimento de migração, sendo este prazo improrrogável.

**Parágrafo único:** O servidor interessado na migração ao RPC deverá protocolar o Requerimento de Migração ao RPC (modelo em Anexo I) diretamente no protocolo do ente municipal ao qual está vinculado.

**Art. 4º** Autuado, o processo deve ser encaminhado ao setor competente da Administração Pública que deverá realizar a análise de elegibilidade do requerente para exercer a opção de migração, ou seja, se atende cumulativamente a todas as condições estabelecidas pelo Decreto nº 1.449/2024 e discriminadas no art. 2º deste Decreto, bem como se requerido dentro do prazo limite estabelecido no art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** Cientificado de todas as condições da migração ao RPC, o servidor requerente que optar pela migração, deverá firmar o Termo de Ciência e Opção pela Migração ao RPC (modelo em Anexo II).

**Parágrafo único.** O servidor requerente que decidir não optar pela migração ao RPC deverá firmar o Termo de Desistência da Migração ao RPC (modelo em Anexo III), cujo processo deverá ser encerrado e arquivado em sua pasta funcional.

**Art. 6º** O processo do servidor que optou pela migração ao RPC, especificamente daquele cuja base de contribuição ao RPPS/TibagiPrev excede o teto do RGPS, deverá ser encaminhado para o Setor de Recursos Humanos para os seguintes procedimentos:

- I – anotações e alterações no cadastro do servidor como migrante ao RPC;
- II – realização dos procedimentos de alteração da base de contribuição previdenciária ao RPPS/TibagiPrev, limitando-o ao teto do RGPS; e
- III – inscrição automática do servidor migrante no Plano de Previdência Complementar como participante patrocinado.

**Parágrafo único.** Os termos de opção firmados pelo servidor até o dia 10 (dez) de cada mês e os procedimentos dispostos deste artigo serão implantados no mesmo mês em que ocorreu a opção, e aos firmados após o dia 10 (dez) serão implantados no mês subsequente.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 31 de outubro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I – DECRETO Nº 1.450/2024

## MODELO DE REQUERIMENTO DE MIGRAÇÃO AO RPC

|   |   |   |             |
|---|---|---|-------------|
|   | <b>MUNICÍPIO DE TIBAGI – ESTADO DO PARANÁ</b> | <b>REQUERIMENTO DE MIGRAÇÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC</b> |             |
| <b>NOME COMPLETO:</b>   |   | <b>MATRÍCULA:</b>   |             |
| <b>CARGO EFETIVO:</b>   |   | <b>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:</b>  |             |
| <b>DATA DE ADMISSÃO:</b>  |   | <b>DATA DE NASCIMENTO:</b>  |             |
| <b>ENDEREÇO:</b>  |   |   |             |
| <b>MUNICÍPIO:</b>   |   | <b>UF:</b>  | <b>CEP:</b> |
| <b>E-MAIL:</b>  |   | <b>TELEFONE/CELULAR:</b>  |             |
| <b>REQUER: Migração ao Regime de Previdência Complementar, com base ao disposto no art. 2º do Decreto nº 1.449, de 31 de outubro de 2024.</b> |   |   |             |
| Termo em que pede e aguarda deferimento.<br><br>Tibagi, PR, _____ de _____ de 20____.<br>_____<br><b>ASSINATURA DO SERVIDOR</b>               |   |   |             |

**ANEXO II – DECRETO Nº1.450/2024**

**TERMO DE CIÊNCIA E OPÇÃO PELA MIGRAÇÃO AO RPC**

Eu \_\_\_\_\_, matrícula(s) n°(os)  
\_\_\_\_\_ ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_,

**DECLARO** que fui cientificado de todas as condições às quais estarei submetido(a) ao optar pela migração ao Regime de Previdência Complementar - RPC, especialmente acerca da limitação ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS no valor da aposentadoria ou da pensão por morte a ser concedida futuramente pela TibagiPrev – Unidade Gestora do RPPS no Município de Tibagi, bem como **do caráter irrevogável e irretroatável desta opção pela migração.**

Nesta data opto pelo percentual de \_\_\_\_\_% art. 14 § 1º reconhecendo o critério de paridade art. 15 § 1º e o limite de 7,5% art. 15 § 2º de coparticipação do Patrocinador.

Assim, ciente de tudo firmo o presente Termo em 2 (duas) vias,

Tibagi, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

Nome do servidor (a) responsável pela ciência: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_. Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO III – DECRETO Nº1.450/2024**

**TERMO DE DESISTÊNCIA DA MIGRAÇÃO AO RPC.**

Eu \_\_\_\_\_, matrícula(s) n°(os)  
\_\_\_\_\_ ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_,

**DECLARO** que fui cientificado(a) de todas as condições às quais estaria submetido(a) ao optar pela migração ao Regime de Previdência Complementar – RPC e, por minha livre e espontânea decisão, informo da desistência da efetivação da migração ao Regime de Previdência Complementar, regulamentado no âmbito do Município de Tibagi pelo Decreto nº 1.449/2024.

Desta forma, solicito o arquivamento do meu processo protocolado sob o nº \_\_\_\_\_.

Ciente de tudo, firmo o presente Termo em 2 (duas) vias,

Tibagi, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

Nome do servidor (a) responsável pela ciência: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_. Assinatura: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 044/2024, constante do Processo nº160/2024, conforme Parecer Jurídico nº 404/2024, para formalizar contrato com a empresa OCHOA - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 04.540.929/0001-64 , com base no inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 31 de outubro de 2024

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal